

Table with 3 columns: Number, Description, Amount. Rows 165-245. Includes entries for various hospitals, social centers, and educational institutions across different municipalities like São Paulo, Santos, and Campinas.

Table with 3 columns: Number, Description, Amount. Rows 246-362. Includes entries for Cruzada das Senhoras Católicas, Santa Casa de Misericórdia, and various hospitals in Santos, São José do Rio Preto, and São Vicente.

TOTAL 8.092.500,00

(oito milhões noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros) Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta da verba 2311-489-8 48.4 - Ex. 1947.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1947. ADHEMAR DE BARROS José de Queiroz Guimarães Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1947. Raul de Carvalho Guerra Diretor Geral, substituto.

LEI N. 52, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

Modifica a tabela a que se refere o artigo 1º do Livro X, do Código de Impostos e Taxas

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - A tabela a que se refere o artigo 10, Livro X, do Código de Impostos e Taxas, instituído pelo Decreto n. 8.255, de 23 de abril de 1937 sobre as taxas de Registro e Fiscalização e de Conservação de Estradas de Rodagem, para todos os efeitos, passa a ser a que com esta Lei se baixa. Artigo 2.º - A taxa de Registro e Fiscalização será cobrada na base de cinquenta por cento (50%) sobre a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem e constante da tabela anexa. Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1947. ADHEMAR DE BARROS Marcello Rodrigues Caio Dias Baptista Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1947. Raul de Carvalho Guerra Diretor Geral subst.

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º, DA LEI N. 52, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947 que modifica a existente no Livro X do Código de Impostos e Taxas do Estado:

Table with 3 columns: Por Veículos, Taxa de Conservação, Cr\$. Rows 1-10. Lists various vehicle types like Bicycles, Motorcycles, and Trucks with their respective conservation taxes.

LEI N. 53, DE 31 DEZEMBRO DE 1947

Concede auxílio financeiro ao Hospital de Misericórdia de Campos do Jordão "Dr. Adhemar de Barros". ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Governo do Estado autorizado a conceder ao Hospital de Misericórdia de Campos do Jordão "Dr. Adhemar de Barros", um auxílio na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado a reconstrução daquele estabelecimento hospitalar.

Artigo 2.º - A despesa com execução da presente lei correrá por conta da verba 1.101-384-4.9 - Subvenções - Contribuições e Auxílios - consignada no orçamento vigente da Secretaria do Governo.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Cassiano Ricardo, respondendo pelo e p.diente da Secretaria do Governo.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra - Diretor Geral, subst.

DECRETO N. 17.856, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 13 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica reletada na 1.ª Seção da Diretoria Administrativa, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, a função gratificada de Chefe de Seção da Tabela IV da Parte Permanente do Quadro Geral, a que se refere o artigo 2.º do decreto n. 17.782, de 12 de dezembro corrente.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Alindar M. Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 17.857, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei número 14.138, de 13 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica reletado no Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriurário, classe "H", do GG - PP - III, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da mesma Secretaria, ocupado em caráter efetivo pela Sra. Dalva Fernandes.

Artigo 2.º - No corrente exercício o funcionário reletado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Produção Vegetal ao Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

Artigo 3.º - O título do funcionário de que trata este Decreto, será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Orgão Oficial.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Alindar M. Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra, Diretor Geral, Substituto.

PALÁCIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n.º 13.273, de 28 de outubro de 1941,

RESOLVE autorizar, em caráter excepcional, o afastamento dos srs. Fernando Feliciano da Costa Filho, Diretor de Divisão, padrão "T", do QG-PP-I, lotado no Departamento de Produção Vegetal; Heitor Serpentina Lepage, Biologista, classe "Q", do QG-PP-III, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, exercendo, atualmente, em comissão, o cargo de Diretor de Divisão, padrão "T", do QG-PP-I, do mesmo Departamento; José Cassiano Gomes dos Reis, Agrônomo, classe "Q", do QG-PP-III, lotado no Departamento de Produção Vegetal, exercendo, atualmente, em comissão, o cargo de Diretor de Divisão, padrão "T", da Divisão de Fiscalização e Classificação de Produtos Agrícolas, do mesmo Departamento; Renato Azzi, Agrônomo, classe "P", do QG-PP-III, lotado no Departamento de Produção Vegetal; Manoel de Barros Ferraz, Agrônomo, classe "O", do QG-PP-III, lotado no Departamento de Produção Vegetal; Carlos Gayer, Agrônomo, classe "N", do QG-PP-III, lotado no Departamento de Produção Vegetal; Mario Decourt Homem de Mello, Agrônomo, classe "O", do QG-PP-III, lotado no Departamento de Produção Vegetal; Fidelis Alves Netto, Veterinário, classe "O", do QG-PP-III, lotado no Departamento de Produção Animal; todos da Secretaria da Agricultura; e Felipe Westim Cabral de Vasconcelos, Professor Catedrático, padrão "S", do QU-PP-G-II, lotado na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo, para, a partir de 10 do corrente, e pelo prazo de (60) sessenta dias, prestarem serviços junto à Secretaria da Presidência da República, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens dos cargos que ocupam. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de janeiro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS